



CONTRATO 028/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP, CONFORME PROCESSO Nº 068/2022 – DISPENSA Nº 030/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.126,00 (nove mil e cento e vinte e seis reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIA**, e de outro lado, a Empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.643/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste contrato, o Sr. **Mauro Pércles Beneli, Diretor de Cultura e Turismo**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 As partes firmam o presente instrumento para cessão de direito de uso temporário e condicional de estande para exposição do EVENTO denominado “V CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”, cuja promoção será feita pela UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP e cuja realização será na Guarujá /SP, no Centro de Convenções do Casa Grande Hotel e Spa localizado na Av. Miguel Stéfano, 1001, Enseada - Guarujá/SP, no período de 07 a 11 de junho de 2022., conforme especificações constantes nos autos do Processo nº 068/2022 – Dispensa nº 030/2022.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

1.2. A CESSIONÁRIA deverá, durante o exercício da cessão objeto desse contrato, expor, divulgar e/ou comercializar produtos e serviços relacionados à sua atividade.

1.3. As características da presente cessão de direitos serão as seguintes:

Tipo de área	Montagem	Metragem
(X) Stand Padrão - Estrutura modular de alumínio - forração carpete 3mm bege; iluminação;	(X) Montadora do evento	(X) 9m² (3m x 3m)

1.4. A localização exata do estande a ser cedido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA será a destacada na planta geral descrita no Anexo I deste contrato.

1.5. O EVENTO descrito na cláusula “1.1”, bem como a cessão ora firmada não têm fins lucrativos para a CEDENTE, de modo que qualquer captação ou gestão de recursos financeiros advindas do objeto desse contrato serão destinadas exclusivamente ao evento e aos objetivos estatutários da CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MONTAGEM E LOCAÇÃO DO ESTANDE

2.1. Em caso de estande padrão pré-montado pela montadora do EVENTO, este será montado pela CEDENTE em sistema modular de alumínio com painéis TS sustentados com perfis de alumínio, piso carpete, testeira com nome da CESSIONÁRIA.

2.2. A ocupação do estande por parte da CESSIONÁRIA estará liberada conforme detalhamento e instruções contidas MANUAL DO EXPOSITOR 2021, a ser publicado no site www.conexidades.com.br.

2.3. O horário de montagem do stand compreenderá o período, conforme detalhamento e instruções contidas MANUAL DO EXPOSITOR 2022.

2.4. Caso a CESSIONÁRIA não ocupe seu estande até o dia 07 de junho de 2022, às 14 horas, ficará sujeita ao pagamento de multa de valor igual ao custo do estande, sem prejuízo do preço pela cessão e sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

2.5. A desmontagem compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas MANUAL DO EXPOSITOR 2021.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

2.6 As datas e horários do EVENTO, da montagem e da ocupação do estande poderão ser reagendadas a livre critério da CEDENTE sem prejuízo do contrato aqui celebrado e, caso isso ocorra, a CEDENTE informará à CESSIONÁRIA sobre essas novas datas e horários.

2.6.1. Eventuais alterações de lugar e de datas não alterarão os direitos e obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DIREITO ÀS CREDENCIAIS

3.1. O CESSIONARIO terá direito a seguinte quantidade de credenciais:

- a) Contratação de área livre/ padrão de até 50m²: 08 credenciais;
- b) Contratação de área livre/ padrão entre 50m² e 100m²: 10 credenciais;
- c) Contratação de área livre/ padrão com mais de 100m²: 15 credenciais;

3.2. O prazo de emissão de credenciais de expositor e de montagem, bem como prazo e forma de comunicação deverão seguir o estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A CESSIONÁRIA pagará o valor de **R\$ 9.126,00 (nove mil cento e vinte e seis reais)** à CEDENTE pela cessão do espaço descrito na cláusula “1.1”.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de **28 (vinte e oito) dias** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da nova Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), deve-se considerar o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

4.3. Os vencimentos aqui descritos não poderão ultrapassar a data do início do EVENTO.

4.4. O valor descrito acima já contempla as taxas dos KVA contratados e da taxa de limpeza.

4.5. Os valores deverão ser adimplidos por meio de transferência bancária ou boleto.

4.6. A taxa contempla somente a limpeza da área comum do EVENTO (áreas de circulação, auditórios e banheiros).

4.7. Haja vista que a CEDENTE é associação privada sem fins lucrativos, somente haverá a emissão de um recibo simples pelos valores pagos pela CESSIONÁRIA à CEDENTE.



4.8. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a CESSIONÁRIA pagará o valor integral da parcela, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor inadimplido, monetariamente corrigido segundo índice fixado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de 1% ao mês.

4.9. O não pagamento de qualquer parcela descrita nesta cláusula acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, no caso de pagamento parcelado.

4.10. O adimplemento de parcela subsequente não importa em presunção de adimplemento de parcela(s) anterior(es) que esteja(m), eventualmente, em aberto.

4.11. Se houver necessidade de ingresso de ação judicial para cobrar/executar o aqui convencionado, arcará a CESSIONÁRIA com honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CEDENTE é obrigada a:

- a) Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.
- b) Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CESSIONÁRIA;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à CESSIONÁRIA;
- d) Ceder à CESSIONÁRIA todos os direitos descritos no objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização, esta devolverá à CESSIONÁRIA os valores por ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

5.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) Fornecer à CEDENTE todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CEDENTE possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma;
 - i. No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CEDENTE, por força do presente contrato, esta desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CESSIONÁRIA.
- b) Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CEDENTE dentro dos prazos contratados;
- c) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;
- d) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- e) Nomear pessoa responsável para atuar junto à CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
- f) Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- g) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- h) requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE DIREITOS ACESSÓRIA

6.1. A partir da assinatura do presente instrumento e até a finalização do EVENTO, a CESSIONÁRIA cede à CEDENTE o direito de uso da(s) sua(s) marca(s) e de sua(s) imagem(ns) exclusivamente para fins do cumprimento do objeto desse contrato.

6.2. A presente cessão de direitos autoriza a CEDENTE a divulgar a presença da CESSIONÁRIA no EVENTO, inclusive com a divulgação de imagens, fotos, vídeos, entrevistas, anúncios publicitários e qualquer outro meio de comunicação impresso ou digital.

6.3. As partes não poderão ceder, sublocar, emprestar ou estabelecer parcerias, seja a que título for, os direitos relativos ao objeto do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.2. Será possível rescindir o presente contrato por acordo escrito entre as partes ou, ainda, unilateralmente, desde que a parte que pretenda rescindir unilateralmente o contrato notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



7.3. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CESSIONÁRIA implicará na aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cessão, sem prejuízo das perdas e danos.

7.4. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CEDENTE implicará na obrigação desta devolver à CESSIONÁRIA os valores recebidos pela CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão unilateral, sem prejuízo de perdas e danos.

7.5. Caso uma das partes não cumpra as suas obrigações previstas neste contrato, inclusive as obrigações pecuniárias previstas na cláusula “4” dentro dos respectivos vencimentos, o contrato será automaticamente rescindido de forma culposa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo as providências previstas na cláusula “7.3” (quando por culpa da CESSIONÁRIA) ou na cláusula “7.4” (quando por culpa da CEDENTE).

7.6. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

7.7. Em face de uma nova pandemia, que provoque recomendações da Organização Mundial da Saúde, nos moldes de 2020, a coordenação fica autorizada a realizar o evento até junho de 2023, sem reajuste dos pagamentos já efetuados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente contrato vigorará até a data de encerramento do evento.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer tolerância por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA, caso esta descumpra item deste instrumento, não importará em novação.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CEDENTE, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a acatar suas determinações.

9.3. A CESSIONÁRIA declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas abaixo:



- **U.O 02.03.01 - CE 3.3.90.39.00 - FP 13.392.0104.2112.0000 – Serviços de Terceiros (PJ) – Manutenção das Atividades Culturais e de Lazer (01) Ficha 86.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ibitinga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 04 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO
DE SÃO PAULO – UVESP
Sebastião Elias Misiara Mokdici
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

Cassio Aravéchia